

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 051/2018
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 051/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –
ANEEL E A TIM S/A.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos “H”, “I” e “J”, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade n. 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF n. 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n. 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e, de outro lado, **TIM S.A.**, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF n. 02.421.421/0001-11, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 850, Blc 001, Sala 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, representada por **ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO** portador da Carteira de Identidade n. 20.839.689-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 216.944.728-84 e, em observância ao disposto nas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018 – Central de Compras/ MP (UASG: 201057), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constituem objeto deste Termo Aditivo:

- 1.1.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato por um período de 30 (trinta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993;
- 1.1.2 Reajustar em 8,80% o valor total estimado para o Contrato para 30 (trinta) meses, com base no Índice de Serviço de Telefonia – IST contada de julho/2018 a junho/2020, conforme valores apurados e metodologias registradas nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por um período de 30 (trinta) meses, contados de 12/03/2021 e encerramento em 12/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado do contrato para 30 (trinta) meses sofrerá um acréscimo de 8,80% e passará de R\$ 1.426.282,47 (um milhão quatrocentos e vinte e seis



mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 1.551.795,55 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme valores apurados e metodologias registradas nos autos e detalhados a seguir:

ITEM	QTD TOTAL (30 MESES)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	IST Junho/2019	Valor Unitário reajustado (junho/2019) R\$	IST Junho/2020	Valor Unitário reajustado (junho/2020) R\$	VALOR TOTAL (30 MESES) R\$
1-Serviço mensal de assinatura de feixes E1	90	Unidade	0,00	4,95	0,00	3,74	0,00	0,00
2-Serviço de Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos	7.500.000	Minuto	0,0266	4,95	0,0279	3,74	0,0289	216.750,00
3-Serviço de Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos	315.000	Minuto	0,0266	4,95	0,0279	3,74	0,0289	9.103,50
4-Serviço de Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular) *	10.500.000	Minuto	0,1133	4,95	0,1189	3,74	0,1233	1.294.650,00
5-Serviço de Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis (celular)	240.000	Minuto	0,1133	4,95	0,1189	3,74	0,1233	29.592,00
6-Serviço de instalação de feixes E1	3		298,63	4,95	313,41	3,74	325,13	975,39
7-Taxa de mudança de endereço	1		665,58	4,95	698,53	3,74	724,66	724,66
Valor Total Reajustado do Contrato								1.551.795,55

3.2 Nos termos do art. 61, § 2º da Instrução Normativa n. 05/2017 da SLTI/MP, no que diz respeito aos efeitos financeiros retroativos, a Agência reconhece crédito, a título de compensação pela diferença de valores efetivamente pagos a partir de 06/06/2019, a ser calculado pela área gestora do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correm por conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Programa de Trabalho: 173462 – Ouvidoria

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0174032273

Empenho de Despesa: n. 2021NE106

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento;

5.2 E, por estarem justas e acordadas, assinam e rubricam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE:

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

CONTRATADO:

ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO

TIM S.A.

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

NOME: Gustavo Mangueira de Andrade Sales

CPF: 951.228.933-49

NOME: Alice Macedo Ferreira

CPF: 036.891.966-80